



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias

Vossa Ref.ª  
Ofício n.º118/1.ªCACDLG/2016  
NU: 567843

Vossa Comunicação

Nossa Ref.ª  
02/D/2017

**Assunto:** Parecer sobre os Projectos de Lei n.º373/XIII/2.ª (CDS-PP) e 379/XIII/2.ª (BE)

No seguimento da solicitação de V.ª Ex.ª, para que esta Associação de classe promovesse a emissão de parecer escrito sobre esta iniciativa legislativa, cumpre-me antes de mais referir que a APBV muito se congratula por ver que há interesse legislativo em matérias que dizem respeito aos Bombeiros Voluntários que, com esforço, dedicação e espírito de abnegação dão todo o seu saber e trabalho em prol dos outros.

No mais, e na generalidade, a legislação aplicável à atividade de Bombeiro Voluntário, é pouco clara e específica, deixando ao critério dos comandantes dos corpos de bombeiros, a sua interpretação e aplicação. Originando que mesmo os direitos universais e consagrados na legislação laboral e profissional, sejam inúmeras vezes postos em causa, se não mesmo suprimidos, quando estão em causa Bombeiros Voluntários. O que, em nosso entender, deverá merecer especial atenção com vista a melhorar as condições do exercício de tão nobre causa.

Por outro lado, todos tecemos grandes (e merecidos) elogios aos Bombeiros Voluntários, mas depois não os materializamos no seu direito à representatividade, através da sua associação de classe (APBV) ou com um verdadeiro Estatuto Social do Bombeiro, que apole e promova esta nobre dedicação e exemplo genuíno de cidadania.

Estes dois Projectos de Lei, podem tornar-se mais um exemplo disso mesmo, caso não se mudem e clarifiquem alguns aspetos importantes.

Nesta senda, não pode a APBV deixar de aproveitar o ensejo para alertar para a necessidade pungente de haver uma reestruturação legislativa, não só ao nível material, mas também do ponto de vista organizacional, mediante a elaboração de um cuidadoso Estatuto que regule a atividade dos Bombeiros Voluntários.

Entendemos que ao alterar o Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º249/2012, de 21 de Novembro, não se pode esquecer ou relevar em primeiro lugar, a Lei 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, onde já está previsto e salvaguardado nos Artigos 252.º e 254.º, a comunicação e prova das faltas justificadas, que se pretendem aqui alterar, num claro prejuízo funcional para o trabalhador.



A função de Comandante de um Corpo de Bombeiros, de uma Associação Humanitária, carece de personalidade jurídica, pelo que tal poderá pôr em causa a aplicação prática do agora sugerido alterar. Situação que parece passível de ser resolvida prevendo-se que o Comandante do Corpo de Bombeiros faça a requisição dos Bombeiros Voluntários, necessários a garantir a prestação de socorro, à entidade detentora do Corpo de Bombeiros. Parecendo-nos mais curial que seja esta a solicitar à entidade empregadora a dispensa do funcionário nos termos e para os efeitos referenciados em ambas as propostas submetidas a parecer.

Por outro lado, cabendo tal função à entidade detentora, julga-se mais apropriado que seja a justificação feita ao empregador público e não a chefias intermédias, que, abstratamente, carecem de legitimidade para a decisão.

No que tange ao procedimento formal, parece-nos que seria mais seguro determinar um prazo mínimo e máximo para ser feita a requisição e a justificação, com vista a obstar a que conceitos vagos e indeterminados possam criar situações dúbias que possam pôr em causa o posto de trabalho do Bombeiro Voluntário.

Sabendo que a maioria dos Bombeiros Voluntários, abrangidos por estes Projectos de Lei, são funcionários da administração local, é imperioso que sejam claramente referidos os seus direitos, enquanto trabalhadores. Para que estes fiquem salvaguardados enquanto prestam serviço de Bombeiro Voluntário e nos termos destes Projectos de Lei.

Ora, seria de atender à necessidade de ser determinada a forma como poderá ter lugar a compensação dos salários e outras remunerações perdidas, definindo se serão pagas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil ou pelo empregador público.

Acrescendo que, sendo longa e de louvar a tradição portuguesa do voluntariado nos Bombeiros, esta deverá ser fomentada. Nomeadamente, ponderando-se a inclusão no Projeto de revisão do Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros de uma protecção especial em caso de acidente. Pelo que, entende a APBV que será de garantir uma protecção que se assemelhe a um seguro de acidentes de trabalho, de uma vez que sendo voluntário apenas, em caso de acidente, teria cabimento no seguro de acidentes pessoais, com capitais aquém das necessidades normais.

Sendo o que nos parece ser de transmitir, encontramos-nos ao V. inteiro dispor para dar esclarecimentos e colaborar na busca da melhor solução que enquadre todos os interesses em jogo.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

**APBV**  
Associação Portuguesa  
Bombeiros Voluntários  
Rui Alberto Moreira da Silva, Cñ